



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
GABINETE DO PREFEITO**

*Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN*

Ofício nº21/2026- GP

Felipe Guerra-RN, 04 de Março de 2026

**Para; Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN**

Max Iran de Moraes- Presidente.

**Assunto:** Encaminhamento (Faz).

Senhor Presidente,

Venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, a Lei N°633/2026, e sua publicação, que dispõe sobre o controle, manejo, proteção e bem-estar de animais no município de Felipe Guerra/RN, estabelece regras para animais em vias públicas, apreensão, penalidades, políticas públicas de proteção animal, revoga a legislação anterior e dá outras providências. O projeto de Lei N° 08/2026, que denomina de “Heneri Viana de Moraes Silva” (Mano de Zé Luiz) a ponte sobre o Rio Apodi/Mossoró, localizada no Sítio São Gonçalo, neste Município, e dá outras providências. O projeto de Lei N°09/2026, que denomina de ‘ANTÔNIO CARLOS DE MENEZES’ (Antônio da Passagem Funda) a ponte sobre o Rio Apodi/Mossoró, localizada no Sítio Passagem Funda, neste Município, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, envio minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**AMANDA LAYZE SOARES BARRA  
ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**

Recebido 04/03/2026  
Luís Felipe Alves  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

Ofício nº24/2026- GP

Felipe Guerra-RN, 06 de Março de 2026

**Para; Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN**

Max Iran de Moraes- Presidente.

**Assunto:** Encaminhamento (Faz).

Senhor Presidente,

Venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, a Lei N°632/2026, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional a Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências. A Lei N° 634/2026, e sua publicação, que “Altera a Lei nº 531/2023, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, mediante agente de integração público ou privado, estágio de estudantes de graduação, pós-graduação e cursos técnicos, no âmbito do Município de Felipe Guerra, na forma específica, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, envio minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**AMANDA LAYZE SOARES BARRA**  
**ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

*Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ N.º  
08.349.086/0001-74*

---

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026/GAPRE, de 20 de fevereiro de 2026.**

**Ementa:** “Altera a Lei nº 531/2023, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, mediante agente de integração público ou privado, estágio de estudantes de graduação, pós-graduação e cursos técnicos, no âmbito do Município de Felipe Guerra, na forma específica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA,** Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo no art. 37, inciso IX, da Carta Republicana de 1988.

**FAÇO SABER,** que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O artigo 2º-B da Lei nº 531/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: (NR).

**Art. 2º-B.** O Município fornecerá ao estudante estagiário bolsa de auxílio financeiro:

I – Para estágio de pós-graduação superior o valor é de R\$ 1.430,00 (mil e quatrocentos e trinta reais), por bolsa mensal;

II – Para o estágio de graduação superior o valor é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), por bolsa mensal;

III – Para o estágio de nível médio/técnico o valor é de R\$ 490,00 (quatrocentos reais), por bolsa mensal;

§ 1º – É devido ao estagiário o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte, cumulativamente com a bolsa estágio.

§ 2º – Fica vedado o pagamento de bolsas com valores diferentes do que trata o presente artigo.



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ N°:*  
*08.349.086/0001-74*

---

**Art. 2°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentarias próprias.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Salomão Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal



**APROVADO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ N°:  
08.349.086/0001-74*

---

**MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE  
LEI nº 007/2026 AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o PROJETO DE LEI nº 007/2026, o qual altera a Lei nº 531/2023, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, mediante agente de integração público ou privado, estágio de estudantes de graduação, pós-graduação e cursos técnicos, no âmbito do Município de Felipe Guerra, na forma específica, e dá outras providências.

Vale ressaltar, Excelências, que o presente projeto tem por objetivo tão somente atualizar o regramento legal no âmbito de nosso Município quanto à exitosa contratação de estagiários pela Administração Pública Municipal.

De um lado, o estágio é ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, com vistas a garantir o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, para o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho; de outro, no caso da Administração Pública de nossa Urbe, permitiu a oxigenação do quadro de servidores, que se viu ainda mais motivado tanto com a oportunidade de repassar o conhecimento, quanto com a troca mútua de experiências.

Destarte, e pela necessidade de continuar fomentando o ensino quanto aos jovens Felipenses e com o propósito de tornar a administração ainda mais eficiente, com a presença dos estudantes, sempre em auxílio de nosso quadro de servidores, solicita-se que este Projeto de Lei seja analisado e votado.

Em conclusão, Excelências, não é por demais postulamos-lhes a aprovação da presente proposição, em regime de URGÊNCIA, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa.



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ N°:*  
*08.349.086/0001-74*

---

Saudações,

Felipe Guerra/RN, 20 de fevereiro de 2026.

*Salomão Gomes de Oliveira*  
Salomão Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal